

Recomendações

Caderno Temático LENAD Módulo Apostas

As recomendações apresentadas neste documento foram definidas com base nos resultados do III Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (**III LENAD, 2025**), que analisou modalidades, padrões e perfis de apostas na população brasileira.

A formulação das propostas integra os achados empíricos do III LENAD às demais evidências científicas e diretrizes internacionais, tais como as recomendações da United Kingdom Gambling Commission, apresentadas no documento *“The Gambling Commission’s Guidance for Licensing Authorities”*. Também foram consideradas diretrizes do *Gambling Harm Prevention Programming Framework*, elaborado pelo Victorian Responsible Gambling Foundation — instituto australiano voltado à adoção de medidas para a promoção de práticas de aposta responsável. Ademais, incorporaram-se às legislações brasileiras mais recentes sobre apostas, em especial a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta em âmbito federal as apostas de quota fixa em eventos esportivos e jogos online, e a Portaria SPA/MF nº 1.207, de 31 de julho de 2024, que estabelece regras específicas para diversas modalidades de apostas online.

Além da base empírica e normativa, as recomendações foram consolidadas pelo Comitê Científico do LENAD com o apoio de especialistas com ampla experiência em saúde coletiva, prevenção ao uso de drogas, vigilância epidemiológica, regulação sanitária, adições comportamentais e políticas multissetoriais.

As recomendações foram organizadas em quatro eixos estratégicos de atuação: **1. Mudar a abordagem; 2. Proteger menores de idade; 3. Informar a população; 4. Investir e estabelecer contribuições.**

As recomendações visam orientar gestores públicos, legisladores e profissionais de saúde na formulação de respostas eficazes, integradas e baseadas em evidências, com ênfase na proteção de crianças, adolescentes e populações mais vulneráveis às consequências das apostas.

1.1. Mudança na abordagem de comunicação

Segundo os dados coletados do III Levantamento Nacional de Álcool e Drogas no Brasil, 25,9% da população brasileira com 14 anos ou mais já apostou em algum momento da vida, 17,6% apostaram no último ano, correspondendo a aproximadamente de 28 milhões de brasileiros. As apostas esportivas, popularmente chamadas de bets, já são o segundo tipo de aposta mais comum no Brasil, atrás apenas das loterias. Foram formuladas leis e portarias a partir do aumento de apostas no Brasil, entre as políticas propostas, o art. 10, inciso I, do Capítulo III da Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024, estabelece que *“as ações de comunicação, publicidade, propaganda e marketing da loteria de apostas de quota fixa deverão pautar-se pela responsabilidade social e pela promoção da conscientização do jogo responsável, visando à segurança coletiva e ao combate a apostas ilegais”*. No entanto, ao promover o “jogo com responsabilidade”, a norma acaba revelando-se contraditória, pois desloca integralmente ao apostador o ônus pelos riscos envolvidos, enquanto a publicidade, simultaneamente, estimula o aumento da frequência das apostas. Considerando que determinados grupos populacionais são suscetíveis ao jogo problemático, propõe-se que as políticas públicas priorizem a proteção de grupos vulneráveis, regulem a publicidade, limitem a disponibilidade de apostas e promovam campanhas educativas baseadas em evidências, com o objetivo de desnormalizar comportamentos de risco. O “jogo responsável”, observado em anúncios (“Jogue com responsabilidade”), tem sido cada vez mais desacreditado por favorecer interesses comerciais e carecer de evidências científicas sobre sua eficácia na prevenção ou redução de danos (Livingstone & Rintoul, 2020).

1.2. Órgão regulatório independente

Assegurar que órgãos regulatórios independentes tenham autoridade para fiscalizar o setor, monitorar práticas comerciais e, principalmente, sejam capazes de aplicar sanções quando cabíveis. A criação de uma autoridade reguladora independente e centralizada contribui para garantir a uniformidade e eficácia na regulamentação (Dash & Stevens, 2024; Wardle et al., 2024).

A legislação brasileira vigente atribui ao Ministério da Fazenda, por meio de suas secretarias, a competência para regulamentar, autorizar, monitorar, fiscalizar e aplicar sanções. São exemplos de órgãos regulatórios independentes em outros países: *United Kingdom Gambling Commission (UKGC)* no Reino Unido e *Dirección General de Ordenación del Juego (DGOJ)* na Espanha.

1.3. Restrição à publicidade de apostas

A ampla publicidade de apostas contribui para a normalização dessa prática, sobretudo entre grupos mais vulneráveis. Por esse motivo, recomenda-se proibir a divulgação de jogos de azar em veículos de comunicação acessíveis a menores de idade e em horários de grande audiência, restringir o uso de figuras públicas, influenciadores e atletas na promoção dessas atividades e exigir a inclusão de alertas claros e visíveis sobre os riscos associados ao jogo, nos moldes das campanhas antitabaco. O marco regulatório das apostas (Lei nº 14.790/2023) do Brasil ainda não definiu diretrizes específicas de propaganda.

Cases

- **No Reino Unido** foi implementada a política *Whistle-to-whistle* ban, onde são proibidos os anúncios de apostas durante transmissões esportivas ao vivo, do momento anterior ao início, até o término da partida (inclusive nos intervalos), antes das 21h. A política ainda teve um incremento em 2022 proibindo atletas, influenciadores digitais e celebridades com apelo juvenil de participar de campanhas publicitárias de apostas.
- **Na Espanha** foi implementado em 2021 o *Real Decreto de Comunicaciones Comerciales de las Actividades del Juego*. Entre as principais determinações, destaca-se a proibição da veiculação de propagandas de apostas em rádio e televisão no intervalo entre 01h e 05h da manhã. Além disso, foi vedado o patrocínio esportivo por casas de apostas, incluindo a exibição de marcas em uniformes de clubes e em estádios. A norma também proíbe o uso de figuras públicas, influenciadores digitais ou personagens infantis em campanhas promocionais, considerando o forte apelo que esses elementos exercem sobre o público juvenil. O marketing digital também foi severamente restringido, abrangendo conteúdos promocionais em sites, plataformas de vídeo e redes sociais. Em caso de descumprimento das regras, as sanções previstas incluem multas que podem chegar a €1 milhão.

2.1. Proteção de crianças e adolescentes

Mais de um a cada dez adolescentes (10,5%) com idade entre 14 e 17 anos declarou ter feito algum tipo de aposta nos últimos 12 meses; ao longo da vida, a prevalência de apostas entre adolescentes chega a 14%. Entre os apostadores, a prevalência de adolescentes em risco ou com jogo problemático é significativamente maior do que entre adultos: 55,2% de adolescentes e 38,8% de adultos.

Há necessidade de se reforçar as recomendações existentes sobre a proteção mandatória de crianças e adolescentes em relação às apostas, aplicando-se rigorosamente os requisitos de idade mínima, respaldados por identificação obrigatória no acesso a sites de apostas online (Wardle et al., 2024).

2.2. Modernizar sistemas de cadastro e monitoramento

- ✓ **Verificação documental automatizada:** Implantar sistemas de leitura ótica (OCR) e inteligência artificial para validação em tempo real de documentos (RG, CNH, passaporte), cruzando dados com bases governamentais (Receita Federal, Serpro) e privadas. Essa camada acelera o *onboarding* e reduz fraudes por documentos falsos, em consonância com o art. 23 da Lei 14.790/2023, que exige verificação da identidade do apostador.
- ✓ **Limites técnicos e soft blocks dinâmicos:** Implementar soft blocks configuráveis, em que o usuário define limites máximos de depósitos e perdas diários ou semanais, via autoimposição, e o sistema aplique bloqueios automáticos quando estes tetos forem ultrapassados. Esses controles devem respeitar o disposto nos arts. 17 a 24 da Portaria SPA/MF n.º 722/2024, garantindo que o operador não permita operações que excedam os limites legais ou pessoais.
- ✓ **Monitoramento contínuo e relatórios analíticos:** Adotar um framework de compliance baseado na Portaria SPA/MF n.º 1.225/2024, que exige acompanhamento sistemático de dados transacionais e comportamentais. A

plataforma deve gerar relatórios automatizados para a SPA/MF e possibilitar auditorias internas, permitindo a identificação precoce de riscos de lavagem de dinheiro, violações de LGPD e padrões de jogo problemático.



Uso de inteligência artificial: É possível e recomendável utilizar sistemas de inteligência artificial para identificar perfis com padrões de apostas compulsivas, que resultam em perdas financeiras significativas e se enquadram nos critérios de jogo problemático. Após o reconhecimento do usuário, recomenda-se a restrição de acesso às plataformas

2.3. Proteção a grupos vulneráveis

Alguns perfis exibem maior vulnerabilidade e demandam atenção específica na formulação de políticas públicas. Segundo o III LENAD, indivíduos com renda mensal pessoal inferior a um salário-mínimo apresentam prevalência de jogo de risco ou problemático de 52,8%, em contraste com 25,8% entre aqueles que recebem um salário-mínimo ou mais. De modo semelhante, usuários de plataformas digitais registram prevalência de 66,8%, ao passo que entre apostadores que utilizam outras modalidades esse índice cai para 26,8%. Esses achados reforçam a necessidade de direcionar ações de prevenção e proteção a esses grupos mais vulneráveis.

Para fortalecer as ações de prevenção e controle do jogo problemático, propõe-se a adoção de registros obrigatórios de usuários, o que possibilita o rastreamento sistemático dos padrões de uso e a implementação de intervenções precoces; concomitantemente, recomenda-se o reforço de sistemas universais de autoexclusão, permitindo que cada indivíduo restrinja voluntariamente seu acesso às plataformas de apostas (Wardle et al., 2024); por fim, devem ser incorporadas ferramentas tecnológicas de monitoramento, tais como alertas personalizados e bloqueios automáticos baseados em indicadores de comportamento de risco, de modo a identificar desvios na frequência ou no montante apostado, e acionar mecanismos de suporte antes da consolidação de um padrão abusivo. A portaria SPA/MF Nº1.231, de 31 de julho de 2024, já prevê mecanismos de autoexclusão; é imperativo que cada apostador estipule, de modo categórico e antecipado, o seu limite máximo de perdas, definindo previamente um teto financeiro. Tal medida deve ser instituída como obrigatória, e não meramente recomendatória, a fim de assegurar a proteção do usuário e promover práticas efetivas de jogo responsável.

Os horários permitidos para a realização das apostas também devem ser controlados já que durante a noite há mais probabilidade de realização de apostas compulsivas, gerando um prejuízo desproporcional para o apostador. É possível restringir o horário da realização das apostas, como o período da noite, entre 22:00 e 06:00 horas.

3.1 Programas educativos estruturados e contínuos

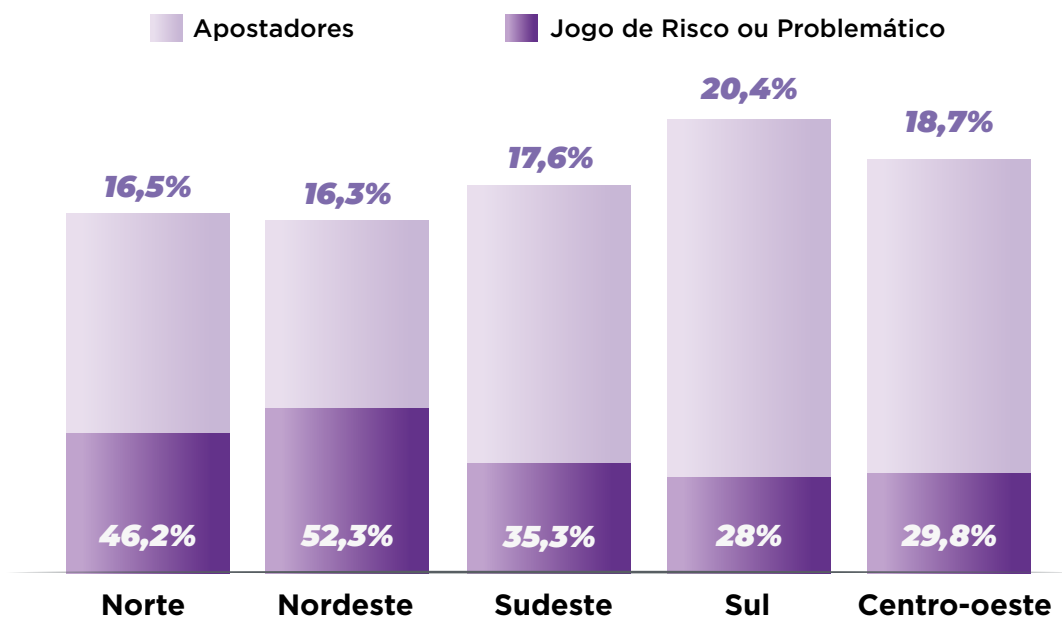
Os dados do III LENAD mostram que a prática de apostas está distribuída de forma relativamente homogênea em todo o território nacional. Entre os que apostaram no último ano, a prevalência varia de 16,5% na região Norte a 20,4% na região Sul, passando por 16,3 % no Nordeste, 18,7% no Centro-Oeste e 17,6% no Sudeste.

Ao levarmos em consideração apenas a prevalência de apostadores em grupos de risco ao jogo patológico, observa-se uma distribuição de jogadores mais heterogênea, com maior concentração de jogadores na região Norte e Nordeste: 46,2% na região Norte, 52,3% na região Nordeste, 29,8% na região Centro-Oeste, 35,3% na região Sudeste e 28% na região Sul.

Recomenda-se a implementação de campanhas educativas em todo o território nacional, de acordo com suas regionalidades, fundamentadas em evidências científicas, com o objetivo de desnormalizar as apostas como forma de lazer aceitável, sobretudo entre jovens e grupos vulneráveis. Essas iniciativas devem incluir a distribuição de materiais informativos que expliquem os mecanismos de risco associados ao jogo, a disponibilização de autoavaliações online para identificação precoce de comportamentos problemáticos e a orientação sobre serviços de apoio especializados, garantindo amplo alcance e reforço contínuo da mensagem preventiva.

Tais programas educativos devem ser estruturados e longitudinais nos locais de realização (por ex.: escolas). Políticas públicas nas quais são realizadas campanhas isoladas, focadas na redução do uso de substâncias, não produzem efeitos duradouros e carecem de sustentação científica. É necessário que os programas educativos sejam adaptados para as distintas realidades regionais e sejam realizados periodicamente.

Prevalências de Apostadores e Jogo de Risco ou Problemático nas cinco macrorregiões Brasileiras.



Prevalências (%) de apostadores relativas ao total da amostra do módulo (n=4.860) e prevalências de apostadores de risco ou problemáticos relativas ao total de apostadores (N=684) .

Fonte: UNIFESP - Terceiro Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD III)

3.2 Transparência em relação aos riscos

Recomenda-se a adoção de uma política pública que imponha às operadoras de apostas a obrigação de veicular, de forma clara e destacada em todos os pontos de contato com o usuário (sites, aplicativos e peças publicitárias), informações sobre as probabilidades de ganho, o retorno médio ao jogador (RTP) e os riscos envolvidos na prática de apostas.

O art. 4º da Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024, cita: “Os jogos on-line a serem disponibilizados aos apostadores devem apresentar, no momento da aposta, fator de multiplicação para cada unidade de moeda nacional apostada, que defina o montante a ser recebido pelo apostador em caso de premiação”. Não há especificação direta sobre o retorno médio ao jogador ou riscos envolvidos, focando apenas na chance de ganho.

INVESTIR E ESTABELECER CONTRIBUIÇÕES

Recomendações para apostadores¹

1

Converse com alguém



Se você acha que as apostas podem estar se tornando um problema, busque ajuda. Falar com alguém fora da situação pode ajudar a encontrar soluções. Organizações como Jogadores Anônimos (JA) ou Centros de Referência em Saúde Mental, Álcool e Drogas oferecem suporte.

2

Reflita sobre suas motivações para jogar



Identifique os motivos pelos quais você aposta. Apostar não deve ser um hábito, uma compulsão ou uma maneira de resolver problemas financeiros. Não use o jogo como estratégia para sair de dívidas ou ganhar dinheiro rapidamente.

3

Monitore sua atividade de jogo



Acompanhe qual a sua frequência de jogos de apostas e quanto dinheiro você está gastando.

4

Busque informação de qualidade



Informe-se sobre os riscos reais das apostas, as probabilidades de perda e os mecanismos de manipulação empregados pelas plataformas. Conhecimento é uma ferramenta poderosa de proteção.

5

Defina limites de gasto



Estabeleça um limite de quanto você pode gastar em apostas.

6

Faça pausas entre as apostas



Tire intervalos regulares para evitar sobrecarga e dependência. Bloqueios temporários em contas de jogo podem ser usados para manter clareza mental e controle financeiro.

7

Proteja suas informações pessoais



Nunca compartilhe seus dados pessoais ou bancários com terceiros para abrir contas em plataformas de jogos. Isso pode expô-lo a riscos como roubo de identidade, fraudes e até envolvimento em atividades criminosas.

8

Evite o uso de substâncias durante o jogo



Evite consumir álcool ou outras substâncias durante a prática de apostas, pois isso pode comprometer o seu julgamento e aumentar as chances de tomar decisões de modo impulsivo.

¹ Baseadas em United Kingdom Gambling Commission, 2021.

Equipe LENAD/UNIAD/UNIFESP:

Direção: Ronaldo Ramos Laranjeira
Coordenação LENAD: Clarice Sandi Madruga

Comitê Científico LENAD:

Ana Paula Dias Pereira
Claudio Jerônimo da Silva
Kátia Isicawa de Sousa Barreto
Maria Carmen Viana
Quirino Cordeiro Junior
Raul Caetano

Colaboradores para o desenvolvimento das recomendações:

Christina Hajaj Gonzalez
Daniel Tornaim Spritzer
Félix Henrique Paim Kessler
Rodrigo Pereira Pio
Thiago Henrique Roza

REFERÊNCIAS

1. Terceiro Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (**III LENAD**): Caderno Temático Jogos de Aposta na População Brasileira - Resultados 2023. São Paulo: UNIFESP, 2025.
2. Dash, G. & Stevens, M. Gambling Harm Prevention Group. Evidence-based approaches to online gambling harm prevention: international best practices. Melbourne: Victorian Responsible Gambling Foundation, 2024.
3. Livingstone, C. & Rintoul, A. Moving on from responsible gambling: a new discourse is needed to prevent gambling harm. Public Health, [S.l.], v. 184, p. 107-112, 2020. <https://doi.org/10.1016/j.puhe.2020.03.018>.
4. United Kingdom Gambling Commission. Young people and gambling survey 2021. Birmingham: UKGC, 2021. Disponível em: <https://www.gamblingcommission.gov.uk>. Acesso em: 5 abr. 2025.
5. Wardle, H., Donnelly, M., Parker, C., Collins, P. Regulating gambling to reduce harm: a public health perspective on the UK Gambling White Paper. The Lancet Public Health, [S.l.], v. 9, n. 2, p. e83-e90, 2024. [https://doi.org/10.1016/S2468-2667\(23\)00239-3](https://doi.org/10.1016/S2468-2667(23)00239-3).
6. Brasil. Lei n.º 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Regulamenta apostas de quota fixa em eventos esportivos e jogos online. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2023.
7. Brasil. Ministério da Fazenda. Portaria MF n.º 1.207, de 31 de julho de 2024. Estabelece normas para exploração de jogos on-line. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 jul. 2024.



ACESSE www.uniad.org.br/lenad



LENAD

Levantamento Nacional
de Álcool e Drogas